

ATRASSO NA PUBLICACAO NO MURAL DO LICITACOES WEB - PREGÃO Nº 007/2026 - P.M. PIMENTEIRAS

2 mensagens

Ouvidoria <ouvidoria@tce.pi.gov.br>

16 de abril de 2026 às 08:52

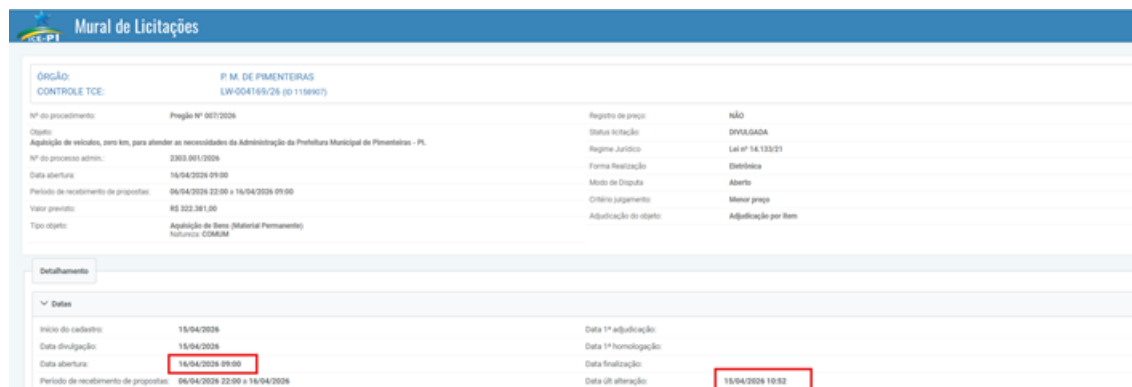
Para: Prefeitura Pimenteiras <prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br>

A Ouvidoria do TCE-PI recebeu, por meio da Central do Cidadão, COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE referente ao Pregão nº 007/2026, que tem como objeto **“Aquisição de veículos, zero km, para atender as necessidades da Administração da Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI..”**

Sucedendo que, o demandante alegou em síntese,

“A licitação foi cadastrada no dia 15/04 com abertura para 16/04, não ficando divulgada o tempo mínimo pela Lei. Prejudicando a transparência do certame.”

Após a análise, verificou-se no mural do licitações web por meio do link: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/detalhelicitacao.xhtml?id=1158907f> foi disponibilizado o referido certame apenas no dia 15/04/2026, **um dia antes da data de abertura**, em descumprimento ao art. 17, II, da Lei 14.133/2021, e ao art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2026 do TCE/PI conforme print abaixo:



Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Instrução Normativa 02/2026 – TCE/PI

Art. 6º O preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura do procedimento deve ocorrer até o dia útil subsequente ao da última publicação do respectivo aviso, devendo ser informados todos os veículos utilizados para sua divulgação, com a indicação da data e do meio de publicidade empregado. § 1º Devem ser disponibilizados, junto ao cadastro do procedimento, os seguintes documentos: I – edital ou instrumento convocatório, com todos os respectivos anexos e demais documentos necessários à formulação de propostas; II – comprovantes de publicação dos avisos de abertura; III – Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando existente; IV – justificativa para adoção do modo presencial e do orçamento sigiloso, quando aplicável; V – ato motivado que explicita os benefícios da antecipação da fase de habilitação, quando adotada.

Diante do exposto, considerando que, nos termos do art. 1º, VII, da Resolução nº 18/2018, compete à Ouvidoria “auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios da administração pública e do controle externo”, **sugere-se a republicação do referido certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido,**

Por fim, informa-se que, em caso de ausência de resposta a esta Ouvidoria, no prazo de 24 horas, a demanda será encaminhada à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

Ouvidoria - TCE/PI

Prefeitura Pimenteiras <prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br>
Para: Ouvidoria <ouvidoria@tce.pi.gov.br>

16 de abril de 2026 às 09:10

Bom dia, acusamos o recebimento, estaremos encaminhando ao setor responsável para as providências.

[Texto das mensagens anteriores oculto]